



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.999.

Senhor Presidente,

APROVADO
Em _____

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo visando ajuste e consolidação dos débitos e créditos, junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Duas Barras (I.A.P.D.B.) para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

Esclareço a V. Exa. que o ajuste e consolidação do débito com o I.A.P.D.B., é para solucionar o crédito do Município junto ao Órgão citado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. de demais Edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Vereador José Ronaldo F. Corrêa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras – RJ

Recebido em: 09/10/99
J. Corrêa
As 14:15 hrs



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 653 DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Considerando a existência de Créditos do Município junto ao I.A.P.D.B.;

Considerando a existência de Créditos do I.A.P.D.B. junto ao Município.

Considerando a necessidade de ser celebrado um acerto de contas para consolidação destes débitos e créditos;

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo visando ajuste e consolidação dos débitos e créditos junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras (I.A.P.D.B.).

Art. 2º - A diferença existente poderá ser negociada pelo prazo de até 100 (cem) parcelas.

Art. 3º - As parcelas oriundas do acordo poderão ser reajustada pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 4º - As parcelas iniciam-se a partir de 01 de outubro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 14 de outubro de 1999.


JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO *Aprovado em 1ª e definitiva discussão e retificação
devido pedido de urgência do vereador Francisco
Beaureventura. Aprovado por seus votos favoráveis
e dois contra.*

Em 14/10/1999

Lei Nº 653 de 14/10/99

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE DE 1.999.

Considerando a existência de Créditos do Município junto ao I.A.P.D.B.;

Considerando a existência de Créditos do I.A.P.D.B. junto ao Município;

Considerando a necessidade de ser celebrado um acerto de contas para consolidação destes débitos e créditos;

A Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo visando ajuste e consolidação dos débitos e créditos junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras (I.A.P.D.B.).

Art. 2º – A diferença existente poderá ser negociada pelo prazo de até 100 (cem) parcelas.

Art. 3º – As parcelas oriundas do acordo poderão ser reajustada pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 4º - As parcelas iniciam-se a partir de 01 de outubro de 1.998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de outubro de 1.998.

Duas Barras, de de 1.999.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito

Recebido em: 04/10/1999